

Estado de São Paulo

Poder Legislativo Palácio Nove de Julho

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 Ibirapuera - CEP: 04097-900 Fone: (011) 3886-6122

Diário da Assembléia Legislativa –

Nº 162 - DOE - 12/09/2023 - p.18

PROJETO DE LEI Nº 1364, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a criar o programa "+ EXAMES DA MELHOR IDADE" aos idosos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o programa "+ EXAMES DA MELHOR IDADE" aos idosos sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças.

Parágrafo único - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Artigo 2º - São diretrizes do Programa a que se refere o artigo 1º.

- I Conscientização sobre a necessidade de realização de exames periódicos a cada 6 (seis) meses, conforme recomendação médica;
- II Disponibilização de medição da pressão arterial de maneira acessível;
- III Promoção de ações educativas sobre a importância da atividade física regular;
- IV Orientação nutricional.

Artigo 3° - O rol de exames de que trata esta lei serão:

Exames de hemograma, glicemia em jejum, colesterol e triglicerídeos, ureia e creatinina, TGO(AST) e TGP(ALT), TSH e T4 LIVRE, ácido úrico, exame de urina, eletrocardiograma, teste físico, ecocardiograma e teste fit (teste imunoquímico – sangue oculto).

- Artigo 4º O resultado dos exames deverá ser enviado por email a uma pessoa da família ou pessoa próxima indicada pelo idoso, constando relatório do estado de saúde.
- I Será criado um link no site da Secretaria de Saúde do Estado para cadastro dos idosos.
- II Ocorrerá campanha publicitária em equipamentos públicos e meios de comunicação sobre a realização do cadastro na Secretaria de Saúde.
- Artigo 5º O Agendamento programado para realização da coleta será informado ao idoso através de mensagem de texto, por email ou via ferramenta whatsapp, após o cadastro a ser realizado na Secretaria de Saúde
- Artigo 6º O poder público realizará atendimento psicológico para idosos que demonstrarem indícios de depressão ou ansiedade no processo de triagem.
- Parágrafo único Fica assegurado aos pacientes do SUS, no âmbito do Estado de São Paulo, a garantia de desjejum após exames médicos que exijam jejum acima de seis horas.
- Artigo 7º Será criado o prontuário médico eletrônico, com todas as informações referentes ao paciente em todo Estado de São Paulo.
- Parágrafo único Os procedimentos eletrônicos, que trata essa Lei, serão disponibilizados somente por profissionais da saúde, mediante assinatura original ou digital.
- Artigo 8º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada para a realização de exames preventivos.
- Artigo 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, bem como indicará os órgãos responsáveis pela fiscalização de seu cumprimento.
- Artigo 10 Esta lei entra em vigor 60(Sessenta) dias ao da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As políticas públicas na sua grande maioria é criar programas em favorecimento da população, e nada mais consciente do que se antecipar um problema do que tratar deste problema dispendendo muita mais despesas ao erário estadual.

Uma política pública voltada para prevenção de doenças, normalmente evita o agravamento em uma detecção precoce e permite um tratamento menos invasivo e consequentemente menos despesas com internações, cirurgias, medicações e insumos.

É notório que a nossa população está em uma curva de envelhecimento e que tenderá a manutenção de mais pessoas idosas do que as jovens. Diversos estudos realizados por órgãos estaduais como a FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, vem demonstrando esta realidade, o número de pessoas com mais de 65 anos vai quase quadruplicar no estado até o ano de 2050.

Sabendo de todos esses aspectos e pesquisas que comprovam a tese que a população deve se tornar cada vez mais idosa, deve – se pensar como essas pessoas vão estar fisicamente e qual será o estado de saúde. Criar um programa que vai atender e identificar através de exames precoces qualquer tipo de enfermidade em seu estado inicial a ponto de controlar índices, de por exemplo alterações em colesterol e triglicerídeos, que podem ser diagnosticados e tratados com medicações e atividades físicas. Em notícia veiculadas:

"O estado de São Paulo registrou 305.279 óbitos de janeiro a outubro do ano de 2022 um aumento de 14,8% em relação ao mesmo período de 2019, antes da pandemia de Covid.

Um levantamento realizado pela Arpen-SP (Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo), responsável pelos cartórios paulistas, mostra que eventos cardiovasculares, septicemia (infecção generalizada ou infecção na corrente sanguínea) e outras doenças, como diabetes e câncer, foram as causas de morte que mais cresceram no território estadual em comparação com o período pré-pandêmico.

- Eventos cardiovasculares (Infarto + Acidente Vascular Cerebral + inespecíficos): saíram da faixa dos 58,5 mil óbitos para os 68 mil;
- Septicemia: passou dos 32,1 mil óbitos para 36,4 mil;
- Demais doenças: foram dos 91,3 mil óbitos para os 100,3 mil.

Para a cardiologista do Hospital Sírio-Libanês, Roberta Saretta, há uma relação direta entre o aumento desses indicadores e o cenário de pandemia vivido desde 2020.

"O que aconteceu foi que a prioridade se tornou, obviamente, o tratamento do vírus. Pacientes hipertensos, diabéticos, tabagistas deixaram de fazer atividades físicas, de passar com o cardiologista regularmente e de fazer o check-up anual", analisou a médica.

https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/11/22/sp-registra-15percent-mais-mortes-ate-outubro-de-2022-do-que-no-mesmo-periodo-de-2019-problemas-cardiacos-e-septicemia-tem-alta.ghtml

A pandemia teve caráter predominante para que tivesse esse aumento considerável, muitos idosos, que eram que mais tinham riscos do Covid se agravar, deixaram de comparecer nas unidades de saúde para realizarem os exames de prevenção, com o medo e o risco que esse vírus respiratório os empunha.

E o que agrava mais ainda eram os que já eram diagnosticados com índices de riscos para diabetes, colesterol, triglicérides em que era prescrito remédios e atividades físicas e não realizavam o acompanhamento pois não podiam nem sair de casa para realizar uma consulta de rotina ou uma simples caminhada.

O que vem se estudando é a relação dos efeitos do COVID – 19 com as doenças cardiovasculares e as sequelas que foi causada aos idosos que manifestaram a doença e se recuperaram.

"Em comparação com os grupos controle observou-se que os pacientes que tiveram Covid diagnosticada tiveram risco aumentado de 20 categorias de doença cardiovascular incidente, entre elas distúrbios cerebrovasculares, disritmias, doença cardíaca isquêmica e não-isquêmica, pericardite, miocardite, insuficiência cardíaca e doença tromboembólica. Esse risco foi observado mesmo em pessoas que tiveram infecção assintomática pelo SARS-CoV-2, e foi progressivamente mais alto quanto mais grave a forma de Covid desenvolvida. Ele também foi observado em pessoas abaixo de 65 anos de idade, em nãofumantes, e em pessoas sem fatores de risco como diabetes e obesidade. Globalmente, o estudo revelou que a cada 1000 pessoas houve um excesso de 45 casos de pelos menos uma das 20 categorias de doença cardiovascular de aparecimento recente em comparação com os controles. No caso da insuficiência cardíaca, houve um aumento de 72% nos infectados pelo SARS-CoV-2, ou seja, um excesso de 12 por 1000 pessoas estudadas no grupo que teve Covid".

https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/markdown/510

Diversos foram os relatos de cardiologistas e profissionais da saúde de instituições de renomadas como a USP – Universidade de São Paulo, hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo e o Incor (Instituto do Coração da USP).

Com a atenção na Covid – 19 e muitos profissionais afastados, além de serem direcionados a demanda que essa doença respiratória causava, que eram de outras especialidades, causando uma redução dos cuidados na atenção primária da saúde, como também muitas cirurgias tiveram que ser adiadas, que infelizmente agravaram o quadro dos pacientes.

Faz-se necessária de uma ação urgente para fomentar o diagnóstico precoce, principalmente de nossos idosos de todo o estado de São Paulo.

Diante de todo o exposto e com objetivo de proteger a saúde física das pessoas na melhor idade, justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

ssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 11/9/2023. Rui Alves - REPUBLICANOS	